

**Inquérito Civil nº 002/2020 - MPRJ nº 2020.00088975.**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**I – BREVE RELATÓRIO.**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a atuação funcional da Conselheira Tutelar de Ramos Juliana Santos Carlos, em razão de denúncia recebida, por meio da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, afirmando que a respectiva servidora teria tratado de modo inadequado o Sr. José Augusto Martins Bernardo durante a realização de um atendimento.

Consta de fls. 02/05, denúncia promovida via Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Consta de fl. 12, certidão expedida pela Secretaria da 8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital.

Consta de fls. 13/59, relatório confeccionado pelo Conselho Tutelar de Ramos sobre o caso da infante Ana Júlia Bonifácio Martins, descrevendo como teria ocorrido o atendimento do Sr. José Augusto.

Consta de fls. 63/64, termo de declarações prestadas pelo Sr. José Augusto Martins Bernardo.

Consta de fls. 85, certidão expedida pela Secretaria da 8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital.


Consta de fls. 25/27, termo de declarações prestadas pela Conselheira Tutelar de Ramos Juliana Santos Carlos.

É o relatório.

**II - CONDUTA DA CONSELHEIRA TUTELAR EM DESACORDO COM AS NORMAS CONVENCIONAIS DE URBANIDADE – NÃO COMPROVAÇÃO.**

Depreende-se da análise do teor dos documentos acostados aos autos que não restou comprovada a prática de conduta que pudesse ser qualificada como inadequada pela Conselheira Tutelar de Ramos Juliana Santos Carlos.

**MPRJ nº 2020.00088975**

  
Cristiane de C. Vasconcelos  
Promotor de Justiça  
Matrícula 2374

De acordo com relatório produzido pelo Conselho Tutelar de Ramos, em 09/03/2020, (fls.13/59), o Sr. José Augusto, inicialmente, procurou o respectivo órgão de proteção, solicitando ajuda, pois sua filha ainda não havia sido registrada civilmente. Com auxílio do Conselho Tutelar de Ramos e de Inhaúma, os genitores promoveram o registro da criança. Na mesma oportunidade, o Conselho Tutelar de Ramos encaminhou a genitora à Clínica da Família para atendimento, sendo certo que a equipe técnica e os Conselheiros compraram itens de higiene para a infante (fraldas e pomada).

Ocorre que restou identificado conflito existente entre os genitores, destacando-se que o Sr. José Augusto ligou para o Conselho Tutelar de Ramos questionando o atendimento prestado à genitora, afirmando que os Conselheiros deveriam ter amedrontado a Sra. Tatiane. Afirmou também que os Conselheiros nada tinham feito. Registre-se, ainda, que a genitora declarou que não teria retornado ao atendimento no órgão de proteção, pois o genitor da criança a teria ameaçado e estava com medo de suas ameaças.

O referido relatório informa, ainda, que o genitor procurou o Conselho Tutelar de Ramos, por diversas vezes, afirmando que a genitora teria desaparecido sem mencionar um possível local onde poderia ser encontrada, tendo sido orientado que o caso havia sido encaminhado para o Conselho Tutelar de Bonsucesso, em razão do endereço da família. Por fim, a Conselheira Juliana Santos Carlos aduziu que o genitor foi orientado de que o órgão de proteção não estava com documentos originais da criança e nem tampouco da genitora, o que foi rechaçado pelo Sr. José Augusto que insistentemente questionava e intimidava os servidores do Conselho Tutelar de Ramos.

Em oitiva do Sr. José Augusto Martins Bernardo, realizada nesta Promotoria de Justiça em 24/08/2020 (fls. 63/64), o depoente afirmou que houve uma discussão entre ele e a Conselheira Tutelar de Ramos Juliana, em seu primeiro atendimento no Conselho Tutelar de Ramos, pois havia sido orientado de que o caso estava sendo acompanhando pelo Conselho Tutelar de Inhaúma e não se conformou com a respectiva informação. Ademais, o depoente declarou que, após esse primeiro atendimento, foi bem acolhido e atendido pelo Conselho Tutelar de Ramos. Por fim, o Sr. José afirmou que o Conselheiro Tutelar de Bonsucesso Jair o está ajudando no caso de sua filha.

Através da oitiva da Conselheira Tutelar de Ramos Juliana Santos Carlos, por videoconferência (fl. 88), a depoente confirmou um desentendimento entre ela e o Sr. José Augusto, pois o Sr. José pretendia ser atendido imediatamente e não aceitava que o caso havia sido transferido para outro Conselho Tutelar em virtude do endereço da família. Além disso, aduziu que o Sr. José destratava a todos no órgão municipal e tinha uma postura bastante agressiva.



Considerando o exposto, forçoso reconhecer que não há comprovação de qualquer irregularidade ou de qualquer conduta desabonadora envolvendo a Conselheira Tutelar de Ramos Juliana Santos Carlos.

Assim, não havendo outras diligências investigatórias imprescindíveis a serem realizadas no presente feito, entendendo que não restou comprovada atuação irregular da Conselheira Tutelar de Ramos Juliana Santos Carlos, no presente caso, o Ministério Público promove o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, por ausência de justa causa, determinando à Secretaria o seguinte.

1) Registre-se, anexando-se integralmente ao sistema MGP, o presente procedimento digitalizado, em observância ao **determinado no artigo 8º, § 4º, da Resolução Conjunta CPGJ/CGMP nº 33, de 30/07/2020.**

2) Dê-se ciência da presente manifestação de arquivamento ao Sr. José Augusto Martins Bernardo e à Conselheira Tutelar de Ramos Juliana Santos Carlos, preferencialmente por meio eletrônico, ou por qualquer meio hábil de comunicação, consoante o disposto nos artigos 23, §2º e 27º, §1º, da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

3) Registre-se nos autos o cumprimento do item 2 supra.

4) Certifique-se nos autos o decurso do prazo para apresentação de eventual recurso, nos moldes do Enunciado nº 60/2019, do Conselho Superior do Ministério Público.

5) Registre-se a promoção de arquivamento no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis, consoante artigo 70, inciso I, da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

6) Encaminhe-se, eletronicamente, arquivo digitalizado da presente promoção de arquivamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Centro de Apoio Operacional-Infância e Juventude (Matéria Não- Infracional), na forma do artigo 80, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

7) Verifique-se a possibilidade de publicação no DOERJ de comunicação do arquivamento do Inquérito Civil, adotando-se as providências necessárias, nos termos do Aviso da Secretaria - Geral do MPRJ encaminhado através do Informativo MPRJ datado de 01/09/2020.

8) Tudo cumprido, providencie-se o encaminhamento, **no prazo de três dias**, dos autos do Inquérito Civil e da promoção de arquivamento, mediante ofício e registro no sistema MGP, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do disposto no artigo 223, § 2º, da Lei nº 8.069/90 e artigo 27, §1º, da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2021.

Cristiane de C. Vasconcelos

Promotora de Justiça

Matrícula 2374

Cristiane de Carvalho Vasconcelos

Promotora de Justiça

Matrícula nº 2374

